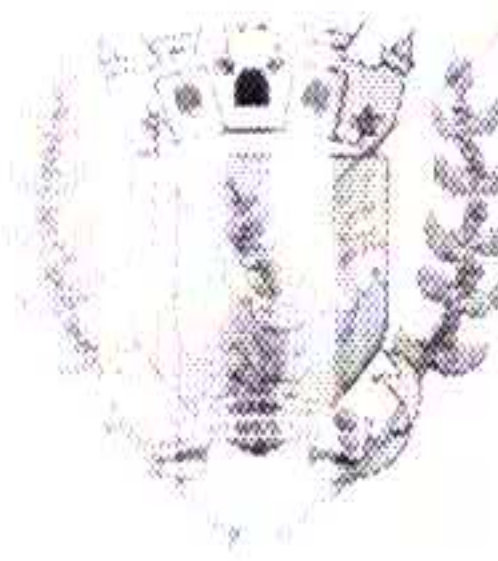




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO Nº. 066/GAB/PMMA/2025.

Ministro Andreazza/RO, 26 de março de 2025.

À Sua Excelência
Ver. **JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ENCAMINHA

Exma. Sra. Presidente,

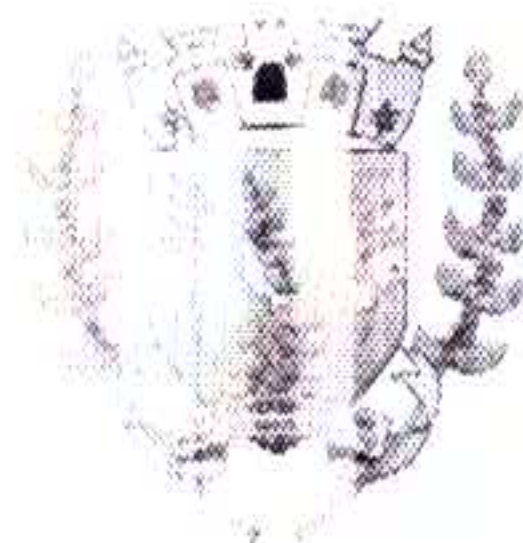
Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o fito de encaminhar o Projeto de Lei que: **“ACRESCE 01 (UMA) VAGA PARA O CARGO DE OPERADOR DE MINI CARREGADEIRA – BOBCAT, NO QUADRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DECORRENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO AUTORIZADO PELA LEI Nº 2.535/PMMA/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, solicitando votação em Regime de Urgência, na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ministro Andreazza/RO, 26 de março de 2025.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 032/PMMA/2025

Exma. Sra. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, encaminho Projeto de Lei que: **“ACRESCE 01 (UMA) VAGA PARA O CARGO DE OPERADOR DE MINI CARREGADEIRA – BOBCAT, NO QUADRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DECORRENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO AUTORIZADO PELA LEI Nº 2.535/PMMA/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de lei visa acrescentar vaga temporária no quadro da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, possibilitando a convocação de aprovados da lista de espera para o Processo Seletivo Simplificado em razão dos seguintes fatores:

- a) defasagem no número de servidores;
- b) demanda de manutenção da rede pluvial, limpeza urbana e esgoto.

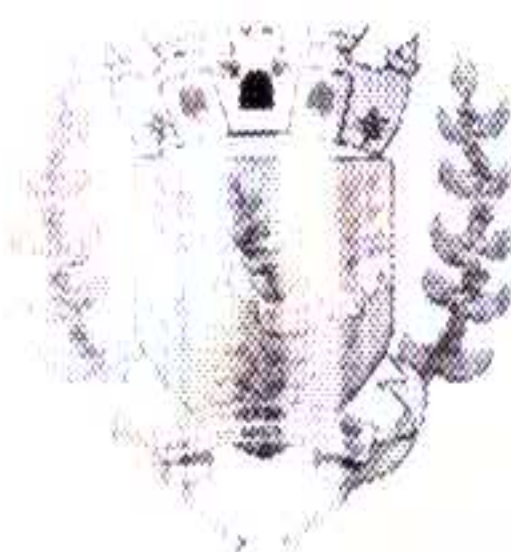
Destaca-se, que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos de Ministro Andreazza vem buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, visando o alcance de uma boa qualidade, agilidade e segurança e máxima no trabalho ofertado a nossa população, a continuidade desses serviços dependem dos profissionais para seguir prestando bons serviços públicos o ofertados a nossa população, sem interrupção na continuidade.

Para fins de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal declara que não haverá aumento de despesa com a futura contratação decorrente desta haja vista que é temporária e de valor que não afeta o índice de folha.

Diante do exposto e pelo que mais será suprido pela dedicação e bom senso dos nobres Edis, reitero o pedido de apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Sendo o que somente se apresenta para o momento, oportunamente, renovo protestos de consideração e apreço.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PROJETO DE LEI Nº. 032/PMMA/2025.

“ACRESCE 01 (UMA) VAGA PARA O CARGO DE OPERADOR DE MINI CARREGADEIRA – BOBCAT, NO QUADRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DECORRENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO AUTORIZADO PELA LEI Nº 2.535/PMMA/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE LEI Nº1.133/PMMA/2012, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica acrescida 01 (uma) vaga para o cargo de Operador de Mini Carregadeira – BOBCAT no quadro de servidores temporários da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, decorrente do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 2.535/PMMA/2024:

ITEM	VAGAS	CARGO
I	01	Operador de Mini Carregadeira – BOBCAT

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no exercício financeiro de 2025, suplementadas se necessário.

Art.3º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 26 de março de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município – OAB/RO 2209